



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H25
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º *58/65*

OBJETO — Aviso Prévio, 13º Salário, Férias

AUDIÊNCIAS

28/7/65 às 11,30

Acordo

V.P.

29.7.65

RECTE. — *Humberto Corrêa Leandro*

RECDÓ. — *S/A Folha de Goiás*

Cr\$ *282.200*

AUTUAÇÃO

Aos *4* dias do mês de *junho*
do ano de 19 *65* na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de *Goiânia*, autuo a
reclamação

que segue

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

ANAL-28/7/65 à 14,30

P. 2
159

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 / 6 / 65
Fôlha	235 N.º 358
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz HUNDINAIR CORRÊA LEANDRO, brasileiro, solteiro, gráfico, residente e domiciliado nesta Capital à lla. Av. 47-Vila Nova, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem muito respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "S.A.FOLHA DE GOIÁS" sediada à Av. Goiás, 17/19 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de junho de 1960 e despedido injustamente em 13 de novembro de 1964 e seu salário era de Cr\$40.800 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros);

Que, tem a receber o aviso prévio, indenização, 13º proporcional e férias do último período.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos, 487, § 1º, - 478, 132ª e 133ª da C.L.T. e lei nº 4.090 requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (base na remuneração - 3 anos e mais de 6 meses).....	Cr\$ 163.200
Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 40.800
13º proporcional (11/12 avos).....	Cr\$ 37.400
férias (período 1963/64).....	Cr\$ 31.280
Férias proporcionais (11 dias), digo, 7 dias).....	Cr\$ 9.520
Total.....	Cr\$ 282.200

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 3 de junho de 1965.

pp.

Durval de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de pro-
curação, eu HUNDINAIR CORRÊA LEANDRO, brasileiro, solteiro, gráfico,
residente e domiciliado nesta Capital, no meio, digo, nomeio e cons-
tituo procuradores os srs. VICTOR GONÇALVES e DURVAL DE MENEZES SOU-
ZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nes-
ta Capital para, em conjunto ou separadamente, propor ação reclama-
tória contra a firma "S.A.FOLHA DE GOIÁS" sediada à Av. Goiás, 17/19
e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, transi-
girem, desistirem, fazer acôrdo e darem quitação, recorrerem de to-
do e qualquer pronunciamento ou sentença e praticarem todos os demais
atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente mandato,
inclusive substabelecerem,

Goiânia, 3 de junho de 1965.

+ Hundinair Corrêa Leandro

Reconheço verdadeira a firma
Sua indicada
Em testemunha do que dei
da verdade
Goiânia, de Junho de 1965
Florianô Vaz Pinto - Esc. Jus

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de julho de 1965 às 14 horas e 30 minutos, para a realização de audiência, e que nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado, 2

Goiania, 4 de junho de 1965

SECRETARIA DE ECONOMIA DE GOIÁS

J. N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like "procurador", "advogado", "residente", "capital", "empresas", "empresário", "empresarial", "empresário", "empresarial", "empresário", "empresarial"]

Goiania, 5 de junho de 1965.

Pls. 4
1965



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. S/A Folha de Goiás
Av. Goiás 17/19

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Hundinair Corrêz Leandro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Prço Cívico nº 9 às 11,30 (quatorze horas e trinta minutos) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de julho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de junho de 1965

J. U. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 8 de 6 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 12856 com "AR",
Goiânia, 8 de 6 de 65
J. U. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Fes. 5
2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12856

Procedência Goiânia

Data do registro 8 de junho de 1965

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 10 de junho de 1965

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 358/65 - S.A. Fôlha de Goiás

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

Rádio Clube de Goiânia S. A.
TV Rádio Clube - Canal 4
S. A. Folha de Goiás
(Diários Associados)

Ilmº Sr.

Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento

NESTA

S/A.FOLHA DE GOIAS por seu Diretor abaixo assinado vem mui
respeitosamente indicar para representa-la o sr.JOSIAS DE ALMEIDA CAVALCANTI
na reclamatoria do Sr.Hundinair Correia Leandro.

Atenciosamente

S. A. FOLHA DE GOIAZ

Francisco Braga Sobrinho
DIRETOR GERENTE

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 358/65

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente - Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes HUNDINAIR CORRÊA LEANDRO - reclamante e S/A FOLHA DE GOIÁS - reclamada.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. Josias Cavalcanti, acompanhado de seu advogado Dr. Jed Jabur Bittar.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que haviam feito um acôrdo, nas seguintes condições: a reclamada, pagará ao reclamante por saldo do pedido inicial a quantia de Cr\$80.000, amanhã, dia 29 do corrente, que será depositada na secretaria da Junta.

O reclamante ao receber a citada importância dará a reclamada plena quitação do pedido inicial. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$. 1.926, isêntas na forma da lei. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

E, para constar, eu, R. M. S. S. S. Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais e demais presentes.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
Victor Gonçalves
Hundinair Corrêa Leandro
J. Jabur



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hundinair Corrêa Leandro (Representação, quando houver) e o Reclamado S.A. Fôlha de Goiás (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

relativa ao processo n. 358/65 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
Hundinair Corrêa Leandro
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

